

**LEI MUNICIPAL nº 2198/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1076/2005 cria Secretaria Municipal de Assistência Social, altera nome da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social dá Outras Providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Três Arroios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

*I – Gabinete do Prefeito.*

*II – Secretaria Municipal de Administração.*

*III – Secretaria Municipal da Fazenda.*

*IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.*

*V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

**VI – Secretaria Municipal de Saúde.**

*VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento.*

*VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.*

**IX – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Único - Integram, ainda, a organização administrativa do Município, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme dispuser a lei de criação respectiva ou com a Secretaria afim, todos os conselhos municipais legalmente constituídos no município e os que vieram a ser constituídos.”

**Art. 2º** - O artigo 9º, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Art. 9º - A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do muni-

*cípio através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e também compete:*

*I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;*

*II – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;*

*III – Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;*

*IV – Executar serviços de vigilância epidemiológica; de vigilância sanitária; de alimentação e nutrição; de saneamento básico; e de saúde do trabalhador.*

*V – Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;*

*VI – Colaborar na fiscalização de toda e qualquer agressões que os cidadãos possam sofrer que tenham repercussão sobre a saúde humana atuando de forma conjunta com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes com o fim de controlá-las;*

*VII – Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;*

*VIII – Gerir laboratórios de saúde e hemocentros;*

*IX – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;*

*X - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;*

*XI – Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.*

Art. 3º - O artigo 12, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas relativas às competências da assistência social no município, e, também compete:*

*I - Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos e, especialmente;*

*II – Promover a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice.*

*III – Promover e estimular o amparo a criança e ao adolescente nas famílias em risco social.*

*IV – Estimular a promoção da integração ao mercado de trabalho.*

*V – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.*

*VI - Promover a vigilância sócio assistencial, visando a análise por territórios da capacidade protetiva das famílias e detectar eventual vulnerabilidade social, de ameaças, vitimização e/ou danos de qualquer ordem, especialmente os pessoais.*

*VII - Promover a defesa de direitos aos munícipes de forma a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sociassistenciais.*

*VIII - Prover o Município com ferramentas necessárias ao enfrentamento da pobreza, integrando-se às políticas setoriais de modo a proporcionar com demais entes públicos e provados de todas as esferas a universalização dos direitos sociais.*

*IX - Executar outras tarefas correlatas.*

*Parágrafo Único - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social será fixada por Decreto do Executivo dentro de 90 (noventas) dias, a contar da publicação da presente Lei.*

**Art. 4º** - Os dispositivos da Lei Municipal n 1076/2005, que não foram alterados pela presente, permanecem em pleno vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DE JUNHO DE 2014.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria